



CONGRESSO NACIONAL
Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/08/2010, às 17:11
MAYOR/ estagiário

ETIQUETA

MPV-497

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

03/08/2010

PROPOSIÇÃO

3

MEDIDA PROVISÓRIA N° 497/2010

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP

Nº PRONTUÁRIO

337

TIPO

1 SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

1/1

8

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao Artigo 12-A, da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, da Medida Provisória 497/2010, em seu artigo 20, o presente inciso:

"Art. 20 -

"Art. 12-A -

§ 1.º -

§ 2.º -

§ 3.º -

I -

II -

III – A aplicação desse artigo retroage até os períodos não prescritos."

JUSTIFICATIVA

Esse artigo trata da tributação de pessoa física que não recebeu o rendimento à época própria, recebendo em atraso o pagamento relativo a vários períodos. Nos termos do art. 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, esses rendimentos seriam tributados no mês do recebimento mediante a aplicação da tabela mensal, o que muitas vezes resulta em um imposto de renda muito superior àquela que seria devido caso o rendimento fosse pago no tempo devido. O imposto será calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos recebidos acumuladamente pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Nossa emenda visa levar o benefício do artigo até o período não prescrito, sejam em ações judiciais, decisões judiciais, acordos homologados judicialmente ou de escritura pública.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

